PARECER Nº.: 049/2021/CCI
Procedência: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Uruará.
Processo: Chamada Pública nº 003/2021 0032021
Interessada: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Uruará

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos do certame licitatório Chamada Pública nº 03/2021, realizado na modalidade Dispensa de Licitação, que teve por objeto, premiação do Inciso III – editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e d economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, com observância na Lei Federal n° 14.017/2020, no Decreto Federal n° 10.464/2020, na Lei Federal n° 8.666/1993 no Decreto PMU/GAB N° 162/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 que regulamenta a implementação da Lei Aldir Blanc em âmbito municipal.
A licitação ocorreu na modalidade de dispensa de licitação, pela modalidade "Chamada Pública", Lei Federal n° 14.017/2020, no Decreto Federal n° 10.464/2020, na Lei Federal n° 8.666/1993 no Decreto PMU/GAB N° 162/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 que regulamenta a implementação da Lei Aldir Blanc em âmbito municipal. Edital de **Chamada Pública Nº 003/2021, aprovado pela assessoria Jurídica, conforme parecer anexo ao processo as fls. 060 a 062** e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União, Amazônia Jornal do Pará, no dia 23/08/2021. Além de fixado no quadro de avisos da prefeitura de Uruará-Pará.

Após análise do processo físico documental verificou-se que foram habilitados as seguintes proponentes conforme abaixo discriminada:

NOME DO PROJETO	PROPONENTE	VALOR R$
MOVIMENTUS DEBULER CNPJ: 29.740.454/0001-80	ESTUDIO DE DANÇA IVONE OLIVEIRA CNPJ: 29.740.454/0001-80	15.000,00
CONEXÃO CULTURAL	VERDE VIDEO (ANDREYSSA PEREIRA BIRRO) CNPJ: 18.046.351/0001-07	15.000,00
CANTA URUARÁ 'LIVE DAS ESTRELAS"	GEAN RODRIGUES NUNES CPF: 025.970.782-13	15.000,00
1° FESTIVAL DO CACAU E CHOCOLATE DE URUARÁ	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ: 13.610.655/0001-23	80.000,00
1° FESTIVAL DE ECONOMIA CRIATIVA DE URUARÁ CNPJ: 23.187.886/0001-20	VALDILENE SILVA SANTOS CNPJ: 23.187.886/0001-20	80.000,00

II – ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos princípios gerais da atividade econômica, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento

licitatório. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Pública a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do Inciso XXI do Art. 37.

De tal missão se incumbiu a Lei Federal n.º 8.666/93, onde a dispensa de licitação é tratada seus artigos 24 e 25, que prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

As finalidades do controle interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia".

Após o exame do procedimento que compõem a análise da dispensa de licitação, assim como, atendidas as condições habilitarias e, ofertado preço de mercado, conforme justificado pela comissão de licitação, verifico que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e previamente planejado pelo Plano Plurianual para realização da despesa prevista.

III – PARECER:

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legalidade que lhe compete, acompanhamos o entendimento do parecer jurídico, opino favoravelmente para a implementação e destinação dos recursos da Lei Aldir Blanc, no município de Uruará.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Faço a devolução dos autos ao Departamento de Licitações, para prosseguimento ao feito.

Uruará-Pará, em 16 de Novembro de 2021.

DAIANE DA SILVA JABOUR:89403975253

Digitally signed by DAIANE DA SILVA JABOUR:89403975253
Date: 2021.11.16 11:44:25 -03'00'

DAIANE DA SILVA JABOUR COSTA
Controladora Interna
Decreto 030/2021